

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado nas repartições públicas do Município de Ponta Porã, Ponto Facultativo, o expediente nos dias 29 de outubro (sexta-feira) e 01 de novembro (segunda-feira), em decorrência dos feriados de 28 de outubro, “Dia do Servidor Público Municipal” e 02 de novembro, “Finados”.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Haverá expediente normal nas repartições públicas no dia 28 de outubro de 2010, em virtude da prorrogação do feriado para o dia 29 de outubro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 18 de outubro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Decreto nº 5648, de 19 de Outubro de 2010.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ponta Porã – FUNCESPP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ponta Porã/MS – FUNCESPP, os membros abaixo relacionados.

Representantes do Poder Executivo

- Adir Teixeira de Oliveira – Titular
- Maria Celma Gimignano Pelusch – Suplente
- Ageu de Oliveira Pereira – Titular
- Luis Fernandes Agostinho – Suplente
- Ed Moreno – Titular
- Tião Prado – Suplente
- Paulo Vieira – Titular
- Márcio Antonio da Cruz – Suplente
- Wander Marcio de Oliveira – Titular
- Hilton Murinigo - Suplente

Representante do Poder Legislativo

- Daniel Valdez – Titular
- Maria de Lourdes Monteiro Godoy - Suplente

Representante da Sociedade Civil

- David Nunes Iahnn – esporte motorizado
- Lídio Vidal Gomes – esporte motorizado
- Osvaldo Quinelato - bicicross
- Ribamar Ferreira – bicicross
- Josiane Cristina Antunes Lui - profissional de educação física
- Carlos Alexandre Brandão – artes marciais
- Jackson Lubachiski – artes marciais
- Saimon Thuani Albarello – profissional de educação física
- Valdeci Arce Sebastião – atletismo
- Bento Vanildo de Campos – boxe
- Natieli Alcântara – boxe
- Luis Carlos Lima – Atletismo

Art. 2º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 19 de Outubro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Ratificações

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a dispensa de licitação para a renovação de contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento das instalações do z, neste Município, situado á Rua Soldado Tomas Antonio Machado, nº 277, Centro, nesta cidade, de propriedade do Senhor Deodato de Oliveira Bueno, tendo como fundamento o art. 24, incisos X, da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 18 de outubro de 2010.

FLÁVIO KAYATT
Prefeito Municipal

Leis**Lei nº 3733, de 18 de Outubro de 2010.**

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº. 3.054, DE 26 DE JUNHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº. 3.054, de 26 de junho de 1997, passará a ter a seguinte redação:

Lei nº. 3.054, de 26 de junho de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Ponta Porã (CME), órgão colegiado com poderes autônomos e de atividades permanentes, integra o Sistema Municipal de Ensino e assessoria o Poder Executivo de forma a assegurar a participação da sociedade

no aperfeiçoamento de educação no Município, e será tecnicamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O CME é órgão responsável pela legislação educacional do Município, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais na rede municipal de ensino, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e Educação Infantil da rede privada, em sintonia com as políticas nacional e estadual, sendo órgão representativo entre os habitantes do Município e demais organismos de poder.

§ 2º - O CME tem como principal atribuição baixar normas complementares às nacionais e estaduais.

§ 3º - O CME integra-se no sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Educação como unidade de despesa.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação exercer as funções consultiva, deliberativa e normativa, propositiva e fiscalizadora da política educacional do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos do Estado e União, sendo atribuições de cada uma das funções:

I – Consultiva: responder a consultas sobre alvará, criação, credenciamento, autorização de funcionamento de escolas e leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil, por cidadão ou por grupo de cidadãos.

II – Deliberativa e Normativa: essas atribuições deverão ser definidas em regulamento próprio, tal como regimento e/ou estatuto, fundamentando-se sua atuação na elaboração de normas complementares às federais e estaduais.

III – Propositiva: sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para profissionais da Educação.

IV – Fiscalizadora: acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação; o desempenho do Sistema Municipal de Ensino; os projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Executivo e das escolas; questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e entidades da sociedade pública ou civil, cidadão ou grupo de cidadãos.

Parágrafo único – É atribuição do Conselho Municipal de Educação, além de outras conferidas por lei, formular os objetivos e traçar normas para organização do Sistema Municipal de Ensino; fixar normas para instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino voltado à educação infantil e ensino fundamental da rede municipal e educação infantil da rede privada.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 9 (nove) membros aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores e nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, observada a devida representação das diversas etapas e modalidades do ensino municipal e a participação de representantes do ensino público e privado, cabendo à Câmara Municipal o direito a veto parcial dos nomes apresentados para compor o conselho.

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho, levar-se-á em conta a necessidade de nele serem devidamente contempladas as diversas entidades representativas do setor educacional do município. Para cada cargo no Conselho deverá haver dois suplentes que representem o mesmo segmento do titular, os quais deverão estar presentes em todas as reuniões da Plenária.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de Secretário de Educação.

§ 3º - É requisito necessário que os conselheiros tenham formação em nível superior.

Art. 4º - A escolha dos membros do Conselho obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Deverão ser eleitos entre seus pares:

I - um representante de escolas privadas;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - quatro representantes do Quadro Permanente da Rede Municipal de Ensino, escolhidos entre os membros do grupo magistério, sendo:

- a) um representante do Ensino Fundamental;
- b) um representante da Educação Infantil;
- c) um representante das Escolas do Campo e Indígena;
- d) um representante da Educação Especial.

§ 2º - Deverão ser indicados pelo Poder Executivo Municipal três representantes da área educacional.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros e suplentes será de três anos, ocorrendo as eleições e indicações em 10 de abril e a posse em 1º de maio do respectivo ano.

§ 1º - O mandato dos atuais conselheiros eleitos em 2007, os quais seriam extintos em 31 de março de 2010, ficam prorrogados até 30 de abril de 2011.

§ 2º - O mandato dos atuais conselheiros indicados em 2007 extinguir-se-á em 30 de abril de 2011.

§ 3º - Os conselheiros, os suplentes e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para outros períodos subsequentes.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

§ 5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, considerando-se esta última pela ausência por mais de três sessões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

§ 6º - No caso de vacância do cargo por falta de conselheiro ou suplente, mencionados no § 2º do art. 4º, seja em decorrência de renúncia ou perda de mandato, a vaga será preenchida mediante indicação e nomeação pelo Prefeito Municipal de novo conselheiro para completar o mandato.

Art. 6º - Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal deverá nomear os conselheiros que irão compor o colegiado, no prazo de até vinte dias após a indicação e a eleição pelos respectivos pares.

Art. 7º - O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído por seu suplente, convocado na forma regimental.

Art. 8º - Em caso de vacância, o suplente eleito assumirá para completar o prazo do mandato do titular, procedendo-se à convocação do suplente subsequente; ou não havendo mais suplentes, deverá ocorrer nova eleição para o cargo de suplência do segmento específico em que ocorreu a vacância.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares para mandato de um ano, permitidas reconduções mediante aprovação de seus pares.

Art. 10 - São órgãos deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

I – a Plenária, constituída por todos os seus membros,

II - as Câmaras, formadas em função de matérias específicas a elas atribuídas.

§ 1º - Competência, organização e forma de funcionamento da Plenária e das Câmaras, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - A vigência das deliberações do Conselho, de conteúdo normativo e de caráter geral, dependem de homologação do Secretário de Educação, ressalvadas as pertinentes a sua economia interna, seu regimento interno e as conferidas por lei pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Veto é a oposição formal e justificada à deliberação aprovada pelo CME.

§ 4º - Se o Secretário de Educação julgar, no todo ou em parte, inconstitucional e/ou ilegal, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando ao Presidente do CME os motivos do veto.

§ 5º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Secretário de Educação implicará em homologação.

§ 6º - Se o Secretário omitir-se no caso do parágrafo anterior, o Presidente do CME a promulgará em até dez dias; se este não o fizer, competirá ao Vice-Presidente do CME fazê-lo igualmente em até dez dias.

§ 7º - O veto será apreciado em sessão única, dentro de trinta dias úteis a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do CME.

§ 8º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 9º - Se o veto não for mantido, será a deliberação enviada ao Secretário de Educação para promulgação em até dez dias. Em sua omissão, aplica-se o disposto no § 6º.

§ 10 - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 11 - No caso do veto parcial, a parte da deliberação aprovada após a rejeição do veto será promulgada sob o mesmo número da deliberação original e só vigorará a partir da publicação.

§ 12 - Os prazos deste artigo não fluem nos períodos de recesso do CME.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por meio de representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito de voto.

§ 1º - O Secretário de Educação poderá submeter ao Conselho projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência deste órgão, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de até quarenta dias, contados da data da sua protocolização no Conselho.

§ 2º - Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente do Conselho providenciar a publicação da matéria no prazo de dez dias seguintes, e, na sua omissão, a publicação da deliberação será determinada pelo Secretário de Educação.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de sessenta dias após a nomeação de seus membros para elaborar seu próprio Regimento Interno.

§ 1º - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente do CME, em assuntos controversos ou omissos, desde que o mesmo assim o declare perante a Plenária, de ofício ou a requerimento de Conselheiro, constituirão precedentes regimentais, os quais serão registrados em ata, para aplicação em casos análogos.

§ 2º - Ao fim de cada ano, a Secretaria Geral do CME elaborará e publicará separata ao Regimento Interno, contendo as deliberações regimentais tomadas pela Plenária, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

§ 3º - O Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros, mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos Conselheiros;
- II - do Presidente do CME;
- III - de uma das Câmaras do CME."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 18 de Outubro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3734, de 18 de Outubro de 2010.

"Denomina "Idalino Corbari" o Posto de Saúde da Família (ESF), localizado no bairro Ignez Andreazza, Município de Ponta Porã e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "**Idalino Corbari**" o Posto de Saúde – Estratégia Saúde da Família (ESF), localizado no bairro Ignez Andreazza, Município de Ponta Porã-MS.

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, 18 de Outubro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, 03.434.792/0001-09, comunica para os devidos fins que a servidora **VALDIRENE BATISTA MAGALHÃES**, matrícula **663501 - 1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Auxiliar de Serviços Diversos, sob o vínculo Efetivo, **não comparece ao serviço a mais de 30(trinta) dias** no intuito de justificar as suas faltas. O não comparecimento da mesma no prazo de 10(dez) dias acarretará o seu desligamento por **Abandono de Emprego**, conforme dispõe o Capítulo V, Artigo 208, inciso VI do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ponta Porã-MS, 18 de outubro de 2010.

CÍLNIO JOSÉ ARCE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367